



SINTECT/SP

Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba

Sede: Rua Canuto Do Val, 169, Santa Cecília | Tel: (11) 3822 5598
Subsede Jaguaré: Rua Jaguaré Mirim, 316-A, Vila Leopoldina | Tel: (11) 2537-8830
Subsede Sorocaba: Rua Mato Grosso, 265 - Santa Terezinha/Sorocaba | Tel: (15) 3211 4461
Subsede Santo André: Rua Alala, 60 - Santo André | Tel: (11) 2325 5598
Subsede Guarulhos: Rua São Domingos, 246, Centro/Guarulhos | Tel: (11) 2408-6887
Subsede Zona Sul: Av. Vitor Manzini, 441, Sobreloja - Santo Amaro | Tel: (11) 3832-2053

O SINTECT/SP É FILIADO À



Ofício nº 4382/2025

São Paulo-SP, 30/06/2025

Assunto: Intimação de Decisão Judicial de Tutela Antecipada. Manutenção das férias de junho a dezembro de 2025

Processo Referência: 028001.003704/2025-07

Ao Chefe de Departamento de Relacionamento Organizacional - DERE/DIGEP

Fagner Jose Rodrigues

Ao Gerente Corporativo - GERT/DEREO

Daniel Dantas da Silva

Ao Superintendente Estadual de São Paulo Metropolitana

Vinicius Moreno

Ao Gerente Regional de Pessoas - GEPES/SE-SPM

Fábio de Souza Andrade

Ao Subgerente das Relações do Trabalho - SGREO/GEPES/SPM

Luís Carlos dos Santos

Prezados,

A direção do SINTECT-SP vem, respeitosamente à presença de V.Sas., intimar a ECT/SE/SPM da Decisão de Tutela de Urgência nos autos da Ação Coletiva nº 1000856-72.2025.5.02.0071, anexa, sobretudo do seguinte teor:

Desse modo, reputa-se que restaram comprovados os requisitos legais, razão pela qual DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para determinar que a empresa ré se abstenha de suspender a fruição das férias dos empregados substituídos, programadas para o período de 01 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado com o direito suspenso.

Assim, esta Entidade Sindical exige que a Empresa cumpra, com urgência, a Decisão Judicial, garantindo, imediatamente, a fruição das férias de todos os empregados que já haviam programado para usufruírem de 01/06/2025 a 31/12/2025 (período que estava suspenso), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por empregado prejudicado.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Adriane Rodrigues de Sousa**, em 30/06/2025 às 14:23:06, conforme horário oficial de Brasília.

Atenciosamente,

Elias Cesário de Brito Junior

Presidente

Ricardo Adriane Rodrigues de Sousa

Secretário Geral



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://sintectsp.sgdd.com.br/api/document/verify/4382/3704/0189af52140c58762ba6eabc51ac2cc32b046f8bb24c75632cba0747bee49182>